



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO N°0120/2025

05/08/2025 HORA
Márcia Rocha Fontoura
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 034/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	05/08/25	Ass. Leg.	10	13			
2	05/08/25	Pres. Câmara	Manoel	14			
3	07/08/25	Pres. Câmara	Manoel	15			
4	05/08/25	Atto no Pleno	Clara	16			
5	11/08/25	Pres. Justiça	João	17			
6	11/08/25	Pres. Exatidão	Manoel	18			
7	12/08/25	Autoproteção	Manoel	19			
8	14/08/25	Publicação	Manoel	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO N° 259/2025

DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Ilustríssima Senhora Presidenta,

Senhora Presidente:

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa 34 de 2025, conforme mensagem e justificativa.

Desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 05 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
629932298
5

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS 0629932298
DN: CN=EDER DOS SANTOS, OU=Secretaria de Receitas Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A1, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR VERGATEL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32170309000116, CN=EDER DOS SANTOS 0629932298, Razão: Eu sou o autor deste documento, Localização: Data: 2025.08.05 08:28:24-0300, Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 05/08/25

Cleomar Nolas de Lima
1º Secretário

DEFERIDO

EM: 19/08/2025

Maurício
Presidente



Justificativa ao Projeto de Lei N° 34 de 04 de agosto de 2025

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização para a contratação de uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).

A celebração deste financiamento representa uma oportunidade ímpar para o Município de Goioxim, pois permitirá a captação de recursos essenciais para a realização de investimentos que a população tanto almeja e necessita. Os recursos, no montante de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, serão integralmente aplicados na execução de obras de infraestrutura e na aquisição de imóveis, aquisição de bens, ações que visam não apenas a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos, mas também o estímulo ao desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Vivemos um momento em que a capacidade de investimento dos municípios se mostra cada vez mais restrita. A crescente demanda por serviços públicos de qualidade, aliada a uma arrecadação que nem sempre acompanha o ritmo das necessidades, impõe aos gestores públicos o desafio de buscar alternativas para garantir o progresso de suas comunidades.

Nesse contexto, operações de crédito como a que ora se propõe são instrumentos valiosos e, por vezes, indispensáveis para que possamos transformar projetos em realidade.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a legalidade e a constitucionalidade de leis municipais que autorizam a contratação de empréstimos no âmbito do FINISA, desde que observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal. Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já se manifestou



favoravelmente em casos análogos, que tratou de contrato de financiamento FINISA para despesas de capital, incluindo obras de infraestrutura e aquisição de imóveis.

A vinculação de receitas como o FPM e o ICMS como garantia da operação de crédito encontra amparo no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, sendo uma prática comum e aceita para viabilizar financiamentos de grande vulto, conforme entendimento dos Tribunais Regionais Federais.

Ainda é mister destacar que esse Projeto de Lei esta acompanhado de impacto financeiro em anexo, para que os nobres Edis possam, ter a veemência e clareza de acordo com que emana a lei no País e ainda legislações orçamentarias do município vigentes e em acordo com o referido PL.

Diante do exposto, e certos de que os nobres Vereadores compartilham do mesmo desejo de ver nosso município prosperar, contamos com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que permitirá a Goioxim dar um passo decisivo rumo a um futuro com mais desenvolvimento, mais infraestrutura e mais qualidade de vida para todos.

Goioxim - PR, 04 de agosto de 2025.

**EDER DOS
SANTOS:0
629932298**

5

Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS:06299322985
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALIDAR F5, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32120300001116, CN=EDER DOS SANTOS:06299322985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 16:29:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Goioxim - PR a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeitura Municipal de Goioxim, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, CEP 85.162-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à execução de obras de infraestrutura e aquisição de imóveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim – PR, 04 de agosto de 2.025.

**EDER DOS
SANTOS:0
629932298**

Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS:0689972298
MD: CHER, CHER Brasil, CUI:
CUI-0689972298
RFB, CUI-0689972298, CUI-0689972298
VALIDATEVS, CUI-0689972298
BOF TWANER E CERTIFICACAO
DIGITAL, CUI-0689972298
330689972298, CUI-0689972298
BAN TOS:0689972298
Arquivo: 0689972298 e autor desconhecido
Localizado:
DATA: 2006-08-04 16:28:46-07:00

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **EDER DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Goioxim, na qualidade de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei nº 34/2025, que trata da Contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com base no Parecer orçamentário-financeiro emitido pelo Departamento de Contabilidade.

DECLARO

I - Disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas previstas no projeto de lei 34/2025, que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município nos termos do artigo 16 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Goioxim, 04 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
629932298
5

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ND: C=BR, O=MCP-Smali, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VIL OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32170809000118, CN=EDER DOS SANTOS:06299322983
Razão: Este texto é autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 18:59:23-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR



PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROCESSO: Contratação de Financiamento – FINISA – Caixa Econômica Federal

VALOR: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

MUNICÍPIO: Goioxim/PR

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresenta-se o parecer técnico sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), por meio da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

2. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

O recurso será destinado à execução de investimentos em infraestrutura urbana, como pavimentação de vias públicas, construção de obras públicas, aquisição de máquinas e equipamentos, ou outras despesas de capital conforme plano de aplicação detalhado aprovado pela Caixa Econômica Federal.

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Após análise da capacidade de pagamento do Município de Goioxim e projeções de receitas e despesas para os exercícios subsequentes, conclui-se que a contratação do financiamento está dentro dos limites legais e orçamentários, não comprometendo o equilíbrio fiscal do ente.

3.1 Estimativa de Desembolso Anual com Amortização e Juros (Exemplo):

						8.000.000,00	8.000.000,00	16.558.554,12	8.558.554,12	TOTAL ANUAL		
INV	Carência	ANO	mes(des)		Contrapartida	Vlr desembolsado	Sald o De ved or	T axa de Ad m	Juros Contratuais		Amortização	Prestação
121	13	2025	set-25	1	-	8.000.000,00			8.000.000,00	-	-	
120	12	2025	out-25	2	-	8.000.000,00		-	131.952,01	-	131.952,01	131.952,01
					-							
119	11	2025	nov-25	3	-	8.000.000,00		-	131.952,01	-	131.952,01	131.952,01
					-							
118	10	2025	dez-25	4	-	8.000.000,00		-	119.956,37	-	119.956,37	119.956,37
					-							

13



117	9	2026	jan-26	5	-	8.000.000,00	-	137.949,83	-	137.949,83	137.949,83	
116	8	2026	fev-26	6	-	8.000.000,00	-	125.954,19	-	125.954,19	125.954,19	
115	7	2026	mar-26	7	-	8.000.000,00	-	113.958,56	-	113.958,56	113.958,56	
114	6	2026	abr-26	8	-	8.000.000,00	-	131.952,01	-	131.952,01	131.952,01	
113	5	2026	mai-26	9	-	8.000.000,00	-	131.952,01	-	131.952,01	131.952,01	
112	4	2026	jun-26	10	-	8.000.000,00	-	125.954,19	-	125.954,19	125.954,19	
111	3	2026	jul-26	11	-	8.000.000,00	-	131.952,01	-	131.952,01	131.952,01	
110	2	2026	ago-26	12	-	8.000.000,00	-	131.952,01	-	131.952,01	131.952,01	
109	1	2026	set-26	13	-	8.000.000,00	-	125.954,19	-	125.954,19	125.954,19	1.541.439,39
108	0	2026	out-26	14	-	8.000.000,00	-	131.952,01	74.074,07	206.026,09	131.952,01	
107	0	2026	nov-26	15	-	7.925.925,93	-	124.787,95	74.074,07	198.862,02	124.787,95	
106	0	2026	dez-26	16	-	7.851.851,85	-	123.621,71	74.074,07	197.695,78	123.621,71	
105	0	2027	jan-27	17	-	7.777.777,78	-	134.117,89	74.074,07	208.191,97	134.117,89	
104	0	2027	fev-27	18	-	7.703.703,70	-	121.289,22	74.074,07	195.363,30	121.289,22	
103	0	2027	mar-27	19	-	7.629.629,63	-	114.402,84	74.074,07	188.476,91	114.402,84	
102	0	2027	abr-27	20	-	7.555.555,56	-	130.285,95	74.074,07	204.360,03	130.285,95	
101	0	2027	mai-27	21	-	7.481.481,48	-	117.790,50	74.074,07	191.864,57	117.790,50	
100	0	2027	jun-27	22	-	7.407.407,41	-	116.624,25	74.074,07	190.698,33	116.624,25	
99	0	2027	jul-27	23	-	7.333.333,33	-	120.956,01	74.074,07	195.030,09	120.956,01	
98	0	2027	ago-27	24	-	7.259.259,26	-	114.291,77	74.074,07	188.365,84	114.291,77	
97	0	2027	set-27	25	-	7.185.185,19	-	118.512,46	74.074,07	192.586,53	118.512,46	1.468.632,56
96	0	2027	out-27	26	-	7.111.111,11	-	117.290,68	74.074,07	191.364,75	117.290,68	
95	0	2027	nov-27	27	-	7.037.037,04	-	110.793,04	74.074,07	184.867,11	110.793,04	
94	0	2027	dez-27	28	-	6.962.962,96	-	114.847,12	74.074,07	188.921,20	114.847,12	
93	0	2028	jan-28	29	-	6.888.888,89	-	113.625,34	74.074,07	187.699,42	113.625,34	
92	0	2028	fev-28	30	-	6.814.814,81	-	107.294,31	74.074,07	181.368,39	107.294,31	
91	0	2028	mar-28	31	-	6.740.740,74	-	106.128,07	74.074,07	180.202,14	106.128,07	
90	0	2028	abr-28	32	-	6.666.666,67	-	109.960,01	74.074,07	184.034,08	109.960,01	
89	0	2028	mai-28	33	-	6.592.592,59	-	98.852,94	74.074,07	172.927,01	98.852,94	

[Handwritten signature]



88	0	2028	jun-28	34	-	6.518.518,52	-	112.403,57	74.074,07	186.477,64	112.403,57	
87	0	2028	jul-28	35	-	6.444.444,44	-	101.463,10	74.074,07	175.537,17	101.463,10	
86	0	2028	ago-28	36	-	6.370.370,37	-	100.296,86	74.074,07	174.370,93	100.296,86	
85	0	2028	set-28	37	-	6.296.296,30	-	108.571,63	74.074,07	182.645,70	108.571,63	1.301.526,67
84	0	2028	out-28	38	-	6.222.222,22	-	93.299,40	74.074,07	167.373,48	93.299,40	
83	0	2028	nov-28	39	-	6.148.148,15	-	101.407,56	74.074,07	175.481,64	101.407,56	
82	0	2028	dez-28	40	-	6.074.074,07	-	100.185,79	74.074,07	174.259,86	100.185,79	
81	0	2029	jan-29	41	-	6.000.000,00	-	94.465,65	74.074,07	168.539,72	94.465,65	
80	0	2029	fev-29	42	-	5.925.925,93	-	102.185,06	74.074,07	176.259,13	102.185,06	
79	0	2029	mar-29	43	-	5.851.851,85	-	87.745,87	74.074,07	161.819,94	87.745,87	
78	0	2029	abr-29	44	-	5.777.777,78	-	90.966,92	74.074,07	165.040,99	90.966,92	
77	0	2029	mai-29	45	-	5.703.703,70	-	89.800,67	74.074,07	163.874,75	89.800,67	
76	0	2029	jun-29	46	-	5.629.629,63	-	97.075,81	74.074,07	171.149,88	97.075,81	
75	0	2029	jul-29	47	-	5.555.555,56	-	83.303,04	74.074,07	157.377,11	83.303,04	
74	0	2029	ago-29	48	-	5.481.481,48	-	90.411,56	74.074,07	164.485,64	90.411,56	
73	0	2029	set-29	49	-	5.407.407,41	-	89.189,79	74.074,07	163.263,86	89.189,79	1.120.037,12
72	0	2029	out-29	50	-	5.333.333,33	-	79.970,92	74.074,07	154.044,99	79.970,92	
71	0	2029	nov-29	51	-	5.259.259,26	-	90.689,24	74.074,07	164.763,31	90.689,24	
70	0	2029	dez-29	52	-	5.185.185,19	-	81.636,98	74.074,07	155.711,05	81.636,98	
69	0	2030	jan-30	53	-	5.111.111,11	-	80.470,73	74.074,07	154.544,81	80.470,73	
68	0	2030	fev-30	54	-	5.037.037,04	-	86.857,30	74.074,07	160.931,37	86.857,30	
67	0	2030	mar-30	55	-	4.962.962,96	-	74.417,38	74.074,07	148.491,45	74.417,38	
66	0	2030	abr-30	56	-	4.888.888,89	-	76.972,01	74.074,07	151.046,08	76.972,01	
65	0	2030	mai-30	57	-	4.814.814,81	-	79.415,56	74.074,07	153.489,64	79.415,56	
64	0	2030	jun-30	58	-	4.740.740,74	-	78.193,78	74.074,07	152.267,86	78.193,78	
63	0	2030	jul-30	59	-	4.666.666,67	-	69.974,55	74.074,07	144.048,63	69.974,55	
62	0	2030	ago-30	60	-	4.592.592,59	-	79.193,42	74.074,07	153.267,50	79.193,42	
61	0	2030	set-30	61	-	4.518.518,52	-	71.140,79	74.074,07	145.214,87	71.140,79	948.932,66
60	0	2030	out-30	62	-	4.444.444,44	-	69.974,55	74.074,07	144.048,63	69.974,55	

[Handwritten signature]



59	0	2030	nov-30	63	-	4.370.370,37	-	75.361,48	74.074,07	149.435,56	75.361,48	
58	0	2030	dez-30	64	-	4.296.296,30	-	64.421,02	74.074,07	138.495,09	64.421,02	
57	0	2031	jan-31	65	-	4.222.222,22	-	69.641,34	74.074,07	143.715,41	69.641,34	
56	0	2031	fev-31	66	-	4.148.148,15	-	68.419,56	74.074,07	142.493,64	68.419,56	
55	0	2031	mar-31	67	-	4.074.074,07	-	58.034,45	74.074,07	132.108,52	58.034,45	
54	0	2031	abr-31	68	-	4.000.000,00	-	62.977,10	74.074,07	137.051,17	62.977,10	
53	0	2031	mai-31	69	-	3.925.925,93	-	64.754,23	74.074,07	138.828,30	64.754,23	
52	0	2031	jun-31	70	-	3.851.851,85	-	60.644,61	74.074,07	134.718,69	60.644,61	
51	0	2031	jul-31	71	-	3.777.777,78	-	59.478,37	74.074,07	133.552,44	59.478,37	
50	0	2031	ago-31	72	-	3.703.703,70	-	63.865,66	74.074,07	137.939,74	63.865,66	
49	0	2031	set-31	73	-	3.629.629,63	-	57.145,88	74.074,07	131.219,96	57.145,88	774.718,25
48	0	2031	out-31	74	-	3.555.555,56	-	58.645,34	74.074,07	132.719,41	58.645,34	
47	0	2031	nov-31	75	-	3.481.481,48	-	57.423,56	74.074,07	131.497,63	57.423,56	
46	0	2031	dez-31	76	-	3.407.407,41	-	51.092,53	74.074,07	125.166,60	51.092,53	
45	0	2032	jan-32	77	-	3.333.333,33	-	57.479,10	74.074,07	131.553,17	57.479,10	
44	0	2032	fev-32	78	-	3.259.259,26	-	51.314,67	74.074,07	125.388,75	51.314,67	
43	0	2032	mar-32	79	-	3.185.185,19	-	47.760,41	74.074,07	121.834,48	47.760,41	
42	0	2032	abr-32	80	-	3.111.111,11	-	53.647,16	74.074,07	127.721,23	53.647,16	
41	0	2032	mai-32	81	-	3.037.037,04	-	47.815,94	74.074,07	121.890,02	47.815,94	
40	0	2032	jun-32	82	-	2.962.962,96	-	46.649,70	74.074,07	120.723,78	46.649,70	
39	0	2032	jul-32	83	-	2.888.888,89	-	47.649,34	74.074,07	121.723,41	47.649,34	
38	0	2032	ago-32	84	-	2.814.814,81	-	44.317,22	74.074,07	118.391,29	44.317,22	
37	0	2032	set-32	85	-	2.740.740,74	-	45.205,78	74.074,07	119.279,86	45.205,78	609.000,75
36	0	2032	out-32	86	-	2.666.666,67	-	43.984,00	74.074,07	118.058,08	43.984,00	
35	0	2032	nov-32	87	-	2.592.592,59	-	40.818,49	74.074,07	114.892,56	40.818,49	
34	0	2032	dez-32	88	-	2.518.518,52	-	41.540,45	74.074,07	115.614,52	41.540,45	
33	0	2033	jan-33	89	-	2.444.444,44	-	40.318,67	74.074,07	114.392,74	40.318,67	
32	0	2033	fev-33	90	-	2.370.370,37	-	37.319,76	74.074,07	111.393,84	37.319,76	
31	0	2033	mar-33	91	-	2.296.296,30	-	34.431,92	74.074,07	108.506,00	34.431,92	

Handwritten signature



30	0	2033	abr-33	92	-	2.222.222,22	-	38.319,40	74.074,07	112.393,47	38.319,40	
29	0	2033	mai-33	93	-	2.148.148,15	-	32.210,51	74.074,07	106.284,58	32.210,51	
28	0	2033	jun-33	94	-	2.074.074,07	-	34.209,78	74.074,07	108.283,85	34.209,78	
27	0	2033	jul-33	95	-	2.000.000,00	-	32.988,00	74.074,07	107.062,08	32.988,00	
26	0	2033	ago-33	96	-	1.925.925,93	-	30.322,31	74.074,07	104.396,38	30.322,31	
25	0	2033	set-33	97	-	1.851.851,85	-	31.932,83	74.074,07	106.006,91	31.932,83	438.396,12
24	0	2033	out-33	98	-	1.777.777,78	-	27.989,82	74.074,07	102.063,89	27.989,82	
23	0	2033	nov-33	99	-	1.703.703,70	-	26.823,58	74.074,07	100.897,65	26.823,58	
22	0	2033	dez-33	100	-	1.629.629,63	-	26.879,11	74.074,07	100.953,19	26.879,11	
21	0	2034	jan-34	101	-	1.555.555,56	-	24.491,09	74.074,07	98.565,17	24.491,09	
20	0	2034	fev-34	102	-	1.481.481,48	-	24.435,56	74.074,07	98.509,63	24.435,56	
19	0	2034	mar-34	103	-	1.407.407,41	-	21.103,44	74.074,07	95.177,51	21.103,44	
18	0	2034	abr-34	104	-	1.333.333,33	-	21.992,00	74.074,07	96.066,08	21.992,00	
17	0	2034	mai-34	105	-	1.259.259,26	-	18.882,02	74.074,07	92.956,10	18.882,02	
16	0	2034	jun-34	106	-	1.185.185,19	-	20.437,01	74.074,07	94.511,09	20.437,01	
15	0	2034	jul-34	107	-	1.111.111,11	-	17.493,64	74.074,07	91.567,71	17.493,64	
14	0	2034	ago-34	108	-	1.037.037,04	-	16.327,40	74.074,07	90.401,47	16.327,40	
13	0	2034	set-34	109	-	962.962,96	-	16.605,07	74.074,07	90.679,15	16.605,07	263.459,74
12	0	2034	out-34	110	-	888.888,89	-	13.328,49	74.074,07	87.402,56	13.328,49	
11	0	2034	nov-34	111	-	814.814,81	-	13.439,56	74.074,07	87.513,63	13.439,56	
10	0	2034	dez-34	112	-	740.740,74	-	12.217,78	74.074,07	86.291,85	12.217,78	
9	0	2035	jan-35	113	-	666.666,67	-	10.496,18	74.074,07	84.570,26	10.496,18	
8	0	2035	fev-35	114	-	592.592,59	-	10.218,51	74.074,07	84.292,58	10.218,51	
7	0	2035	mar-35	115	-	518.518,52	-	7.774,95	74.074,07	81.849,02	7.774,95	
6	0	2035	abr-35	116	-	444.444,44	-	6.997,46	74.074,07	81.071,53	6.997,46	
5	0	2035	mai-35	117	-	370.370,37	-	5.831,21	74.074,07	79.905,29	5.831,21	
4	0	2035	jun-35	118	-	296.296,30	-	5.109,25	74.074,07	79.183,33	5.109,25	
3	0	2035	jul-35	119	-	222.222,22	-	3.332,12	74.074,07	77.406,20	3.332,12	
2	0	2035	ago-35	120	-	148.148,15	-	2.443,56	74.074,07	76.517,63	2.443,56	

[Handwritten signature]



1	0	2035	set-35	121	-	74.074,07	-	1.221,78	74.074,07	75.295,85	1.221,78	92.410,85
---	---	------	--------	-----	---	-----------	---	----------	-----------	-----------	----------	-----------

Obs.: Os valores acima são estimativas. O contrato final poderá apresentar variações conforme indexador e carência.

4. COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

Verifica-se que o objeto do financiamento está compatível com as metas e prioridades previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exigido pelo art. 16, inciso I, da LRF.

5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Segue a simulação de parcelas pra Goioxim. Parâmetros considerados na simulação: Valor de financiamento:

Valor total: R\$ 8.000.000,00

Garantias: FPM

Carência: até 12 meses

Prazo total: até 120 meses

Desembolso: R\$8 milhões em 2025

Taxa Fee: 2%]Taxa simulação: 135,99% do CDI

CDI em 04/08/2025: 14,90%

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é FAVORÁVEL à contratação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), por meio da linha FINISA, uma vez que:

Está em conformidade com a legislação vigente (LRF, Resolução do Senado nº 43/2001 e demais normas aplicáveis);

Não compromete a sustentabilidade fiscal do Município;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



O Município encontra-se adimplente e em regularidade fiscal e previdenciária;
O investimento trará benefícios diretos à população por meio da melhoria da infraestrutura.

Goioxim/PR, 04 de agosto de 2025.

Claudenice Scopel de Oliveira
Contador
CRC: 055702/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 034/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal de Goioxim- PR a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis sobre a legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica do projeto de lei 034/2023, de autoria do executivo municipal, em tramitação nesta casa de Lei que visa a autorização ao poder executivo municipal para contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito de financiamento FINISA- Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento) com a finalidade de execução de obras de infraestrutura e aquisição de imóveis.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cumpre ressaltar, que a análise da procuradoria jurídica se limita aos aspectos jurídicos da proposição, conforme sua competência legal, não abrangendo avaliação técnica, juízo de mérito, financeiro ou de conveniência administrativa, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e do Plenário.

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Ostani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre **assuntos de interesse local**;

O projeto de lei em questão é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, pois os recursos obtidos por meio da operação de crédito serão destinados a realização de obras de infraestrutura no município.

Insta mencionar ainda o artigo 34º, inciso III e artigo 42º, da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art. 34º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

III-deliberar sobre a obtenção de empréstimos e **operações de créditos**, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 42º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Da Legislação que rege a matéria

As operações de crédito realizadas pelos entes da federação devem observar o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Essas normas compõem o arcabouço jurídico que disciplina a contratação de endividamento por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal.

Optani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



No âmbito da Constituição Federal, destaco os dispositivos dos artigos 165 a 169, que tratam do planejamento orçamentário e da compatibilidade entre as operações de crédito e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Bem como o artigo 52, inciso VII, que estabelece que compete ao Senado Federal autorizar as operações de crédito externo dos entes subnacionais, e o artigo 167, incisos III e VII, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo por meio de créditos suplementares ou especiais com finalidade específica e aprovação legislativa como vemos:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, traz dispositivos fundamentais para a regulação dessas operações. Importante mencionar inicialmente o artigo 29, §1º, que conceitua operação de crédito como o compromisso assumido com a devolução futura de recursos recebidos em espécie:

Wstauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 29- Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Insta mencionar também o artigo 32 que estabelece as condições essenciais para a contratação de tais operações, exigindo, entre outros requisitos, autorização legislativa específica, demonstração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, além da comprovação de que os encargos estão previstos na lei orçamentária:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Osstani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia

Ostanni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar.

Neste sentido o artigo 33 da LRF veda, em regra, a realização de operação de crédito entre um ente da Federação e entidade da administração indireta por ele controlada, salvo em hipóteses autorizadas em lei:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 3º Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Nesse diapasão a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal regulamenta os limites, condições e procedimentos para a contratação de operações de crédito pelos entes subnacionais, ela detalha a documentação exigida, os critérios de

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



apuração da capacidade de pagamento do ente contratante e os trâmites necessários para aprovação, quando exigida, pelo Senado Federal.

Urge destacar alguns artigos da Resolução nº 43 do Senado Federal conforme segue:

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

Okami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Colocar artigo 7º

Ressalta-se, ainda, que o inciso II do referido artigo estabelece que o comprometimento anual com amortizações da dívida não poderá exceder 11,5% da Receita Corrente Líquida.

arts. 32, 33 e 34 da Resolução nº 43/2001.

Tais dispositivos tratam da documentação obrigatória a ser encaminhada ao Senado Federal, incluindo: lei autorizativa aprovada pelo Legislativo local, justificativa técnico-financeira da operação, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrativos de cumprimento dos limites da LRF, parecer jurídico prévio e cronograma de amortização da dívida. A entrega completa dessa documentação assegura a conformidade do processo com a legislação vigente, habilitando o ente federado à análise e eventual autorização da operação de crédito pretendida.

A presente proposição é de considerável importância porque influencia diretamente no orçamento do município, bem como de considerável complexidade, uma vez, que se trata de autorização para operação de crédito de valor elevado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), criando um

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



compromisso de pagamento inclusive para as próximas legislaturas, o que denota-se legal diante da previsão no artigo 15 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, mas que deve ser avaliado e considerado pelos nobres vereadores diante do interesse público primário, devendo ser ponderado o interesse da coletividade não fugindo a Administração da sua real finalidade. Insta mencionar que o projeto não se baseia unicamente em matéria jurídica, cabendo aos vereadores a análise do mérito com cautela.

Vale considerar na presente análise, a possibilidade ou não da vinculação de receita municipal como garantia do pagamento das operações de créditos, conforme mencionou o artigo 2º do presente projeto de lei.

Neste sentido é o artigo 167, inciso IV que estabelece a seguinte vedação:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

No entanto o próprio artigo acima mencionado prevê exceções a regra, entre elas a repartição constitucional de impostos previsto nos artigos 158 e 159 da CF, os quais são utilizados como garantia no projeto em análise conforme artigo 2º, estando assim dentro da exceção.

Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Portanto, a realização de operações de crédito por entes públicos está condicionada à observância rigorosa da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que em conjunto asseguram a legalidade, a transparência e a responsabilidade fiscal dessas operações.

Como mencionado estas normas estabelecem os limites e condições para esse tipo de operação pelo município, consta no processo que a administração Municipal encaminhou declaração de adequação da despesa ao orçamento vigente, com demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas decorrentes da operação, declaração de que a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), nos termos do art. 16 da LRF, parecer de impacto orçamentário-financeiro, contendo informações sobre a finalidade do financiamento, projeções de receitas e despesas futuras, estimativa de desembolso anual com amortização e juros, bem como as condições da operação de crédito.

Segundo informado pela Administração, a operação de crédito está dentro dos limites legais e orçamentários, não compromete o equilíbrio fiscal do ente federado, nem a sua sustentabilidade fiscal, estando o Município, inclusive, adimplente quanto à regularidade fiscal e previdenciária.

Entretanto, cabe destacar que tais informações e projeções são de inteira responsabilidade dos órgãos técnicos e financeiros da Administração.

A esta Procuradoria Jurídica não compete analisar o mérito contábil ou financeiro das informações apresentadas, tampouco verificar se os índices e limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram efetivamente observados, sendo essa análise de responsabilidade dos setores competentes, inclusive dos órgãos federais de controle, como o Ministério da Fazenda (ou Economia) e o Senado Federal, quando for o caso.

Wtanni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Dessa forma, s.m.j, no que tange aos aspectos jurídicos formais, e considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos previstos na legislação aplicável para a tramitação do Projeto de Lei, não se vislumbra óbice jurídico à sua regular tramitação.

Deste modo persistindo dúvidas quanto ao aspecto orçamentário, contábil e financeiro, a assessoria jurídica recomenda que seja feita solicitação de orientação técnica ao setor contábil.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Legislação, Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela *POSSIBILIDADE JURÍDICA* da tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, devendo ser fielmente cumpridos requisitos explanados na Lei orgânica, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Goioxim 07 de agosto de 2025

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 046/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião: 11/08/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

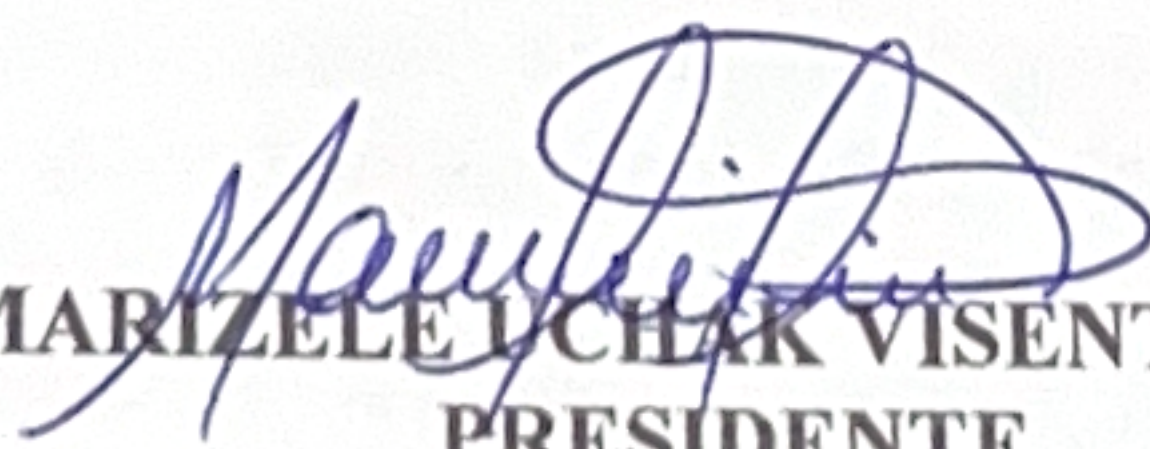
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 034/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHARK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer n.º 046/2025

Projeto de Lei n.º 034/2025

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei nº 034/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, pois trata-se de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Neste viés, inexistente impedimento de iniciativa e competência, ante matéria tratar sobre questões financeira- operações de crédito, nos termos do art. 34 Inciso III e 42, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra ressaltar, que o presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para que o referido valor de 8.000.000,00 (oito milhões de reais) possa ser objeto de operação de crédito pelo Município, nos termos do artigo 34, III da LOM.

Portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Finanças e Tomadas de Contas analisou o presente projeto de lei, tendo acesso as taxas de juros, prazo de pagamento, prazo de carência, periodicidade dos pagamentos, prazo de amortização e garantia, tudo devidamente justificado no impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa, em anexo ao Projeto, nos termos do art. 16 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como nos termos da Resolução 043/2001 do Senado Federal.

É mister mencionar, que a Comissão analisou também os termos de garantia, neste assunto, abordado no art. 167, inciso IV como exceção à regra, que estabelece a repartição constitucional de imposto previsto no art. 158 e 159 da CF, os quais são utilizados como garantia no presente Projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Assim, não há impedimentos para a tramitação do projeto, uma vez que ele atende às exigências legais e às adequações necessárias para sua tramitação.

Quanto ao mérito do Projeto, todavia opinam pela sua aprovação, eis que o Projeto em comento visa a execução de obras de infraestrutura e na aquisição de imóveis, aquisição de bens, ações que visam não apenas a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos, mas também o estímulo ao desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluimos pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 11/08/2025.

Joice Z. Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 044/2025

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e a Comissão de Obras, Serviço Público, Agricultura, Indústria e Comércio, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei nº 034/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação com a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 034/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 11/08/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO



Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



Ofício n.º 0116/2025 - PCMG

Goioxim, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis,
encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 052/2025, referente ao Projeto de Lei nº 033/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 30 de julho do corrente ano;
- 053/2025, referente ao Projeto de Lei nº 034/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 05 de agosto do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE
UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901

Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Rebids
Koumang A. Volendoff
14/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Goioxim - PR
a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica
Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

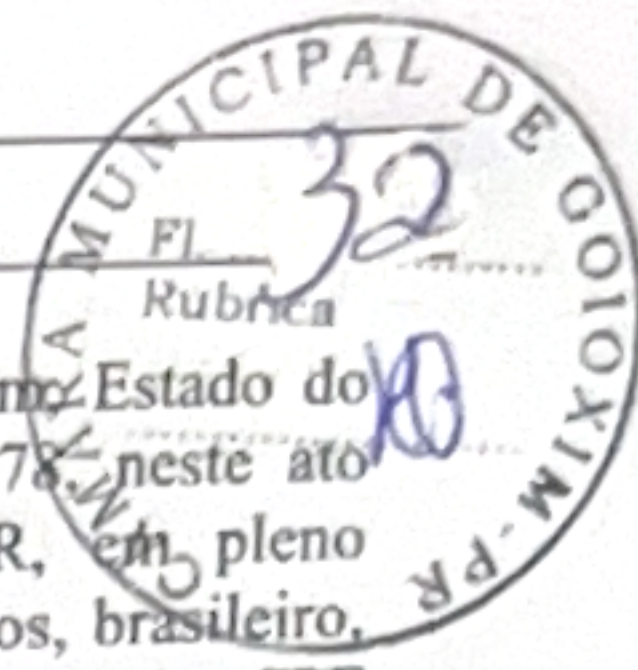
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeitura Municipal de Goioxim, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, CEP 85.162-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à execução de obras de infraestrutura e aquisição de imóveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Junior
Código Identificador:85074DEF

MUNICIPIO DE GOIOXIM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 40/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 18.770.897/0001-06 ENDEREÇO: RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 257 CASA A - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO EMAIL: vaottoni@gmail.com.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, pedagógico e escolares para atender as necessidades das secretarias do município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 43.015,70

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2025.

ASSINATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 13/08/2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Junior
Código Identificador:1B473310

MUNICIPIO DE GOIOXIM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 40/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: R C VANJURA CNPJ sob nº 44.121.791/0001-83 ENDEREÇO: RUA OTAVIANO AMARAL, 57 CASA - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO EMAIL: revanjura@gmail.com.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, pedagógico e escolares para atender as necessidades das secretarias do município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 83.482,90

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2025.

ASSINATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo

Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 13/08/2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Junior
Código Identificador:47C1B904

MUNICIPIO DE GOIOXIM **EXTRATO DE CONTRATO 0110/2025**

EXTRATO DE CONTRATO 0110/2025

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78.

CONTRATADA: FANCAR ITÁLIA LTDA, inscrita CNPJ sob nº 72.358.195/0001-57, situada na RUA SANTOS DUMONT, 999 - CEP: 87360000 - BAIRRO: centro Goioerê/PR;

Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 043/2025 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Aquisição de Veículo Utilitário Pick UP, afim de atender o CONVÊNIO Nº 302/2025 -SECID..

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.900,00 (Cento e Cinco Mil e Novecentos Reais)..

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2025.

VIGENCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:9AD51BAC

MUNICIPIO DE GOIOXIM **LEI ORDINARIA 923/2025 - AUTORIZA FINISA**

LEI Nº 923/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Goioxim - PR a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeitura Municipal de Goioxim, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, CEP 85.162-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à execução de obras de infraestrutura e aquisição de imóveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que,

idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras vantagens admitidas em direito.

3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei complementar 101/2000.

4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as despesas necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos financeiros, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 13 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:F27FBE1D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 353 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR AURÉLIO CARLOS DA COSTA

PORTARIA Nº 353 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Resolve Conceder férias ao servidor(a) AURÉLIO CARLOS DA COSTA, dando outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Complementar Municipal nº 03 de 31 de março de 2025; e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006.

RESOLVE:

1º. Conceder férias regulamentares de 20(vinte) dias, a contar a partir da data de 04 de agosto de 2025, ao servidor AURÉLIO CARLOS DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 83011.

2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir da data de 04 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassiele Maria Pedroso
Código Identificador:DE2836EF

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 353 DE 13 DE AGOSTO DE 2025, EMILENE FOSS.

PORTARIA Nº 353 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Resolve Conceder férias ao servidor(a) EMILENE FOSS, dando outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Complementar Municipal nº 03 de 31 de março de 2025; e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20(vinte) dias, a contar a partir da data de 14 de agosto de 2025, ao servidor EMILENE FOSS, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 69551.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:BAAFC507

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 354 DE 13 DE AGOSTO DE 2025. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ANDERSON PEREIRA

PORTARIA Nº 354 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Gratificação de função, dando outras providências.

EDER DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Municipal nº. 326/2009 de 11 de dezembro de 2009, Lei complementar n. 01/2018 de 21 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006;

RESOLVE

Artigo 1. Fica concedida ao servidor ANDERSON PEREIRA, matrícula funcional nº 38591, Gratificação de função de 50% (cinquenta por cento), a partir da data de 01 de agosto de 2025.

Artigo 2. Esta portaria tem efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassiele Maria Pedroso
Código Identificador:428F7E26

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 355 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 CONCEDER FÉRIAS SILVIO ANTONIO CAMPANHA

PORTARIA Nº 355 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Resolve Conceder férias ao servidor(a) SILVIO ANTONIO CAMPANHA, dando outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Complementar Municipal nº 03 de 31 de março de 2025; e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10(dez) dias, a contar a partir da data de 13 de agosto de 2025, ao servidor SILVIO ANTONIO CAMPANHA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, matrícula funcional nº 75011.



LEI Nº 923/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Goioxim -
PR a contratar operação de crédito com a Caixa
Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeitura Municipal de Goioxim, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, CEP 85.162-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à execução de obras de infraestrutura e aquisição de imóveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 13 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS:0629932298
5

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ND: CN=EDER DOS SANTOS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=A1, VALID RFB VS, OU=AR VERSATIL SOFTWARE E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=3217030000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 11:02:11 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal